



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N° 005/2022

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **ACM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA** para prestação de serviços técnicos de engenharia.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob nº 91.693.317/0001-06, sita à Rua Jacob Flach, 222, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro, casado, CPF nº 006.925.710-86, portador Carteira de Identidade nº 1083724318, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ACM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.880.325/0001-86, com sede na Rua Ângelo Emilio Grando, 421, Bairro Centro, Município de Aratiba/RS, CEP: 99.770-000, neste ato representado por se Representante, Sr. Anderson Heleno Miotto, portador do CPF nº 015.841.390-30, RG nº 6088773343 SJS/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 279/2022, Dispensa de Licitação nº 013/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente contratação, a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto técnico para fins e licenciamento ambiental (LPI e LO), Termo de Referência para Extração Mineral, Relatório e Plano de Controle Ambiental (RCA e PCA), levantamento planialtimétrico e obtenção de registro ANM, de uma saibreira situada na localidade de Recanto dos Vicente, Paverama/RS, em imóvel locado pelo Município.

1.2. O projeto deve atender o Termo de Referência da FEPAM (disponível no Sistema SOL), bem como todas as complementações processuais que a mesma poderá vir a solicitar referente ao processo de licenciamento em questão.

1.2.1. A Contratada é responsável pelo acompanhamento da tramitação do projeto junto ao órgão ambiental competente, até a obtenção da licença pretendida.

1.3. A inserção de dados do projeto no sistema SOL fica sob responsabilidade da Contratada.

1.4. Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART de Projeto) de meio físico e biótico pelo período de 04 (quatro) anos.

1.5. Os profissionais responsáveis pela prestação do serviço deverão emitir suas respectivas ART's de projeto nas atividades fins e as mesmas são de inteira responsabilidade da Contratada.

1.6. As taxas de protocolo das licenças ficarão a cargo do contratante.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.7. Qual alteração de projeto ou inconsistência deste, deverão ser providenciados pela Contratada, sem qualquer ônus ao Município, quando não representar alteração do objeto da contratação.

1.8. O projeto deverá ser protocolado no sistema SOL no **prazo máximo de 30 dias** a partir da assinatura do contrato.

1.9. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.10. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.11. A empresa ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

2.0. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. O Município pagará à Contratada, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais. O pagamento será realizado através de depósito bancário.

2.1.1. O pagamento será dividido da seguinte forma:

- 50% do valor após o protocolo de LPI no sistema SOL.
- 25% do valor após o deferimento (ou indeferimento) do projeto de LO, pelo órgão licenciador.
- 25% do valor na obtenção do Registro junto a ANM.

2.1.2. Em caso de indeferimento do pedido de LO, a empresa contratada ficará dispensada da obtenção de Registro ANM e o município dispensado do pagamento dos 25% restantes do valor do contrato referentes à obtenção desse registro.

2.2. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas no item 2.3 ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3. Será efetuado o pagamento mediante a apresentação de:

2.3.1. Nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados;

2.3.2. Entrega do relatório da DCTF, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, ou, no caso de microempreendedor individual, prova de recolhimento mensal de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI);

2.3.2.1. Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá a contratada apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior;

2.3.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

2.3.4. Certidão Negativa de Débito com FGTS;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.3.5. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, se for o caso;

2.4. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 – DOS PRAZOS:

3.1. A CONTRATADA iniciará os serviços a partir da assinatura do presente contrato, vigorando por 60 (sessenta) dias.

3.1.1. Poderá haver prorrogação do prazo contratual, demonstrada pela Contratada, de forma prévia e escrita, a necessidade de dilação contratual, condição que deverá ser aceita pela Administração Municipal, ou ainda, pelo próprio Município em face de condição que deverá ser devidamente motivada.

3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

5.0. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1. Da CONTRATADA:

5.1.1. Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

5.1.2. Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados; e

5.1.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

6.0. DA RESCISÃO:

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral ou escrito do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2. Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3. A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0. DA DOTAÇÃO:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias rubrica: 33.05.01.20.608.0076.2011.3.3.3.90.39.000000.0001 e 124.08.02.26.782.0101.2028.3.3.3.90.39.000000.0001.

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2. O CONTRATANTE poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4. O presente contrato obriga o CONTRATANTE, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, RS, 21 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ACM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
ANDERSON HELENO MIOTTO
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF Nº _____ - _____

2. _____

CPF Nº _____ - _____

